



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 07 DE OUTUBRO DE 2010

ANO 2 - N° 295

DECRETO N° 179/2010

SÚMULA: Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2010 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 11 de outubro de 2010.

Art. 2º O dispositivo no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais, que por sua natureza, exijam plantão permanente e que prestem serviços essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 07 de outubro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO N° 180 /2010

SÚMULA: "Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município de Pirai do Sul tem em face do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai do Sul e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO EL ACHKAR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Atendendo ao disposto no artigo 7º. e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.465 de 18 de fevereiro de 2.006 e de acordo com o demonstrativo de resultados da avaliação atuarial do exercício de 2.010, fica consolidado e convalidado o parcelamento que já esta sendo efetuado o pagamento, inerente aos débitos oriundos do déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, conforme plano de amortização apresentado no Parecer Atuarial do exercício, num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º O Poder Executivo, se obriga a anualmente editar Decreto com plano de amortização do exercício seguinte, fundamentado na reavaliação atuarial anual, respeitando o período remanescente de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 3º O Município de Pirai do Sul, para o exercício de 2010, efetivará os pagamentos em aportes periódicos com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, até o trigésimo dia do mês de competência, conforme detalhamento da amortização, constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1 % (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o

substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O não pagamento pelo Poder Executivo de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em Dívida Ativa, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai do Sul, com os acréscimos legais.

§ 3º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e repassados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai do Sul, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

§ 4º Havendo disponibilidade financeira por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer à antecipação do pagamento do aportes demonstrado no anexo I, visando o equacionamento do déficit técnico atuarial, porém nunca poderá ser inferior ao valor estabelecido.

Art. 4º Fica estabelecido à alíquota patronal de 14% (quatorze por cento) conforme evidenciado no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial do exercício de 2.010.

Art. 5º Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, o déficit técnico atuarial, bem como a alíquota de contribuição patronal, deverá ser revisto anualmente, ficando condicionada a realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único: Até a publicação do novo Decreto para o próximo exercício deverá ser mantido o repasse mínimo da média feita no exercício anterior.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 141/2010.

Paço Municipal em, 07 de outubro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI N° 1775, de 07 de outubro de 2010

SÚMULA: Autoriza a Denominação de "Evaristo Avais" à Biblioteca Pública Cidadã.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a denominar de "Evaristo Avais" a Biblioteca Pública Cidadã.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 07 de outubro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal